



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2907/2022

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS AOS ESTABELECIMENTOS QUE OS COMERCIALIZAM E SUA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Petrópolis, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução, os medicamentos com data de validade vencida ou deteriorada e inservível ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

§ 1º As farmácias, drogarias e distribuidoras estabelecidas como pontos fixos de recebimento ficam obrigadas, às suas expensas, a adquirir, disponibilizar e manter, em seus estabelecimentos, dispensadores contentores, na proporção de, no mínimo, um ponto fixo de recebimento para cada dez mil habitantes.

§ 2º A distribuição dos pontos de devolução deverão contemplar ao menos um estabelecimento em cada um dos distritos do Município.

§ 3º O recebimento dos medicamentos será feito independente da origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§ 4º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível entregue para descarte.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos seguintes medicamentos:

I - de uso não domiciliar;

II - de uso não humano; e

III - descartados pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados.

Art. 3º O responsável pelo estabelecimento abrangido por este Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante ou a Concessionária que opera a Coleta de Resíduos Sólidos no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Data do Documento: 16/05/2022 - 11:59:45
Data do Processo: 16/05/2022 12:02:51
Processo: 2907/2022

**ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
202200930040172290**

Art. 4º Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo e recolhidos pelas Concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos no município e encaminhadas para sua destinação final adequada, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5º Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e identificados através de cartazes com os dizeres:

"DEVOLVA AQUI OS MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS EVITE INTOXICAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE."

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde poderá fazer campanhas para alertar a população quanto aos riscos de manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do Decreto Presidencial Nº 10.388, de 05 de junho de 2000, que regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, diversos Municípios vem publicando e regulamentando Leis que estabelecem os parâmetros para esta atividade importante para o consumidor e para o meio ambiente. A falta de regulamentação e alternativas para o consumidor descartar corretamente os medicamentos vencidos ou em desuso, faz com que, não raro, estes produtos sejam jogados no lixo comum ou no vaso sanitário, o que oferece perigo de contaminação a água e ao solo, por conta das substâncias químicas de sua composição. Trata-se, portanto, de Projeto que garantirá não apenas ao consumidor a possibilidade de descarte correto dos medicamentos vencidos ou em desuso, mas também importante medida para evitar a contaminação de nosso solo e nossas águas.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vereador